

PARECER No 977/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 330/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva visa alterar a redação do artigo 1º da Lei nº 13.946, de 7 de Janeiro de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em locais especificados que tenham concentração ou circulação média diária de 1500 (mil e quinhentas) ou mais pessoas. Segundo a alteração proposta, as obrigações presentes na Lei 13.946/05 seriam estendidas aos parques, velórios, cemitérios e escolas que cumprissem os critérios de concentração e circulação já presentes na lei.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo acolhendo proposta de substitutivo do autor e adaptando a propositura ao artigo 1º da Lei 14.621, de 11 de Dezembro de 2007, que alterou a Lei 13.945/05, tomada como base para a elaboração da propositura original.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/08/2010.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Milton Leite – DEM – Relator

Souza Santos – PSDB

Antonio Donato – PT

Atílio Francisco – PRB

Gilson Barreto – PSDB

Adilson Amadeu - PTB